



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 22, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**Aprova Regimento do Programa de Pós-  
Graduação em Computação.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais**

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.015342/2020-34,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2020, constante da Ata 18/2020

RESOLVE:

EMITIR PARECER NORMATIVO, aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Computação, como segue:

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de promover o avanço científico, tecnológico e de inovação na área de Computação pela atuação no ensino e/ou realização de pesquisas científicas.

**Art. 2º** O PPGC oferece cursos nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, ambos na área de Ciência da Computação.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo prover formação em uma linha específica de estudos, habilitando os discentes a planejar, executar, reportar e aplicar projetos de pesquisa relevantes à área de Ciência da Computação, conferindo ao formado o título de Mestre em Ciência da Computação.

§ 2º O curso de Doutorado em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo

desenvolver competências técnicas e científicas em profundidade em uma linha específica de estudos, que permitam ao discente contribuir de forma significativa para o avanço acadêmico e científico da área de Ciência da Computação pelo planejamento, execução, disseminação e aplicação de projetos de pesquisa originais, conferindo ao formado o título de Doutor em Ciência da Computação. Capítulo II Da Administração do Programa

**Art. 3º** A administração do Programa é exercida por:

I Colegiado do Programa, neste documento referenciado apenas por Colegiado, com funções deliberativas, normativas e executivas;

II Coordenador e Coordenador Adjunto, com funções executivas.

**Art. 4º** O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

I Coordenador do Programa;

II Coordenador Adjunto do Programa;

III Docentes do Programa em número igual à quarta parte do total de docentes do Programa, arredondado para o número inteiro superior;

IV Dois representantes discentes, um discente de Doutorado e um discente de Mestrado.

**Art. 5º** Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelos docentes do Programa por meio de votação.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa do Programa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.

§ 2º As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.

§ 3º A suplência será designada conforme aplicação das regras deste Artigo dentre os candidatos sem mandato atribuído.

§ 4º Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 6º** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos pelos docentes, servidores técnico administrativos em educação (TAEs) e discentes do programa.

§ 2º Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva aos cargos.

**Art. 7º** Os Representantes Discentes, um para o curso de Mestrado e um para o curso de Doutorado, são eleitos pelos discentes regulares dos respectivos cursos, para mandatos de um ano.

§ 1º O discente mais votado assumirá a função de Representante Discente enquanto o segundo discente mais votado assumirá a função de suplente do Representante Discente.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido pelos Representantes Discentes.

§ 3º É dever do Colegiado aprovar o resultado final da eleição.

**Art. 8º** Assessoram nas decisões do Colegiado, quatro Comissões Permanentes, cujos membros são indicados pelo Colegiado entre os membros do Corpo Docente do Programa:

I Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos;

II Comissão de Auto-Avaliação do Programa;

III Comissão de Seleção;

IV Comissão de Bolsas.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á em reuniões ordinárias bimestrais ou em reuniões extraordinárias, quando convocado pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** - Decisões do Colegiado só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º O Coordenador terá direito a voto apenas no caso de empate na votação.

§ 2º Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado do Programa:

I Garantir a execução e cumprimento do Regimento do Programa;

II Organizar a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto com voto universal dos discentes, docentes e TAEs do Programa;

III Organizar a eleição dos membros docentes do Colegiado na comunidade docente do Programa;

IV Organizar a eleição dos membros discentes do Colegiado na comunidade discente do Programa;

V Avaliar os pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa, de acordo com as normas para este fim definidas por resolução específica;

VI Definir a distribuição dos recursos específicos do Programa;

VII Avaliar propostas de criação ou extinção de disciplinas do Programa;

VIII Avaliar propostas de criação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa.

IX Criar normas complementares e em total sintonia com o Regimento para garantir o bom funcionamento do Programa;

X Elaborar propostas de mudanças no Regimento, em diálogo com a comunidade discente e docente do Programa;

XI Garantir a atualização das informações didáticas do Programa;

XII Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

XIII Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação, quando solicitado;

XIV Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, de acordo com as normas vigentes;

XV Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

XVI Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;

XVII Realizar o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XVIII Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese recebido;

XIX Homologar as dissertações e teses após a banca de defesa e após ter sido comprovada a realização das correções exigidas pela Banca Examinadora, se alguma;

XX Realizar regularmente a auto-avaliação do Programa promovendo a reclassificação entre docentes permanentes e colaboradores e o descredenciamento de docentes do Programa segundo as normas estabelecidas em resolução específica;

XXI Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos, propostas e sugestões advindos das Comissões Permanentes;

XXII Indicar comissões temporárias de assessoramento, conforme demanda;

XXIII Dar o encaminhamento devido aos procedimentos solicitados pelas comissões estabelecidas;

XXIV Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento. Parágrafo Único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 12.** Ao Coordenador de Programa, compete:

I Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III Representar o Programa e as decisões tomadas no Colegiado;

IV Definir a oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento dos cursos;

V Estabelecer a distribuição de carga-horária entre os docentes;

VI Avaliar a demanda e estabelecer a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme critérios definidos em resolução específica, e informar os órgãos competentes;

VII Coordenar a elaboração de relatórios requisitados pela CAPES e demais órgãos de fomento ao Programa;

VIII Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

IX Designar Relator ou Comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

X Decidir “ad referendum” sobre matéria de urgência do Colegiado;

XI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XII Encaminhar a aplicação das verbas específicas do Programa, de acordo com as definições aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 13.** Ao Coordenador Adjunto de Programa, compete Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 14.** Compete à Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos:

I Monitorar, ao final de cada período letivo, o desempenho acadêmico dos discentes do Programa;

II Identificar discentes em risco de não cumprir os requisitos necessários à conclusão do curso e levar estes casos à Coordenação e aos Orientadores;

III Propor aos Orientadores, quando relevante, ações corretivas a discentes em risco de desligamento;

IV Identificar discentes que estejam fora das normas estabelecidas para o regime acadêmico ou o regime de manutenção de bolsas, levando estes casos à Coordenação;

V Análise e relatoria dos pedidos de aproveitamentos de créditos e atividades complementares;

VI Realizar levantamento e acompanhamento dos egressos do PPGC.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Auto-Avaliação:

I Elaborar e aplicar o plano de auto-avaliação do Programa;

II Propor e aplicar os critérios de credenciamento, descredenciamento e re-credenciamento de docentes do Programa;

III Propor ao Colegiado métricas relevantes ao acompanhamento da qualidade do Programa, considerando regulamentos dos órgãos que regem a pós-graduação no país;

IV Propor ao Colegiado os valores desejáveis às métricas estabelecidas, considerando as metas de curto, médio e longo prazos;

V Monitorar as métricas estabelecidas, com frequência mínima anual;

VI Relatar ao Colegiado os resultados do monitoramento;

VII Propor ao Colegiado ações para melhoria da qualidade do Programa.

**Art. 16.** Compete à Comissão de Seleção:

I Propor ao Colegiado critérios específicos de seleção de novos discentes ao Programa;

II Elaborar o Edital de Seleção para cada processo seletivo de novos discentes ao Programa;

- III Homologar as inscrições dos processos seletivos;
- IV Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- V Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- VI Responder aos recursos de candidatos inscritos nos processos seletivos.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Bolsas:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos para a elegibilidade e classificação de candidatos às cotas de bolsas geridas pelo Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para os candidatos à bolsa;
- III Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- IV Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- V Propor ao Colegiado os critérios de manutenção e de perda das bolsas pelos beneficiados;
- VI Acompanhar o atendimento dos critérios de manutenção de bolsa dos discentes beneficiados.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

**Art. 18.** O Corpo Docente do PPGC é constituído por professores e pesquisadores, denominados Docentes, portadores de título de doutor, devendo ser composto majoritariamente por integrantes do quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Poderão integrar o Corpo Docente do Programa pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa do país ou do exterior.

§ 2º Solicitações de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento junto ao Corpo Docente do Programa podem ser encaminhadas a qualquer momento ao Colegiado.

§ 3º Os docentes do programa serão enquadrados de acordo com as categorias definidas pelo Documento de Área da Computação na CAPES.

§ 4º O enquadramento dos docentes do Programa é regido por resolução específica.

**Art. 19.** São obrigações dos Docentes do Programa:

- I Desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para a área da Ciência da Computação e que envolvam discentes do Programa;
- II Orientar e/ou Co-orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de discentes do Programa, quando designado pelo Colegiado;
- III Ministras aulas teóricas e práticas de disciplinas do Programa, de acordo com o programa vigente de cada Disciplina, quando designado pelo Coordenador;
- IV Manter o Registro Acadêmico da Disciplina, bem como o Registro de Desempenho individual de cada discente nela inscrito;
- V Atualizar e divulgar o programa da disciplina a cada edição desta;

- VI Participar de bancas e comissões, quando designado pelo Colegiado;
- VII Responder à Comissão de Auto-Avaliação do Programa quando solicitado;
- VIII Divulgar resultados de suas pesquisas nos meios próprios;
- IX Acatar as decisões do Colegiado e executar as tarefas que nestes fóruns lhe forem atribuídas no prazo conveniado;
- X Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- XI Cumprir as metas estabelecidas em resolução específica para a permanência no Programa.

## CAPÍTULO VII

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 20.** Docentes serão considerados para credenciamento junto ao Programa mediante pedido por escrito ao Colegiado;

**Art. 21.** O solicitante deverá atender aos requisitos mínimos definidos em resolução específica do Programa e deverá ser aprovado pelo Colegiado;

**Art. 22.** Os critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, bem como a classificação do docente nas diferentes categorias definidas pela CAPES são definidos em resolução específica.

**Art. 23.** Docentes credenciados serão desligados do Programa quando não atingirem as metas estabelecidas em resolução específica.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 24.** Cada discente ingressante no Programa contará com um Orientador e com o apoio da Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos.

§ 1º Compete ao Colegiado determinar o Orientador a cada novo discente, observando as informações apresentadas em sua candidatura e a disponibilidade de orientação dos membros do Programa.

§ 2º A alteração de Orientação pode ser solicitada pelo discente ou pelo Orientador até a quarta matrícula no curso de Mestrado e a sétima matrícula no curso de Doutorado, sendo objeto de apreciação e parecer do Colegiado.

**Art. 25.** Os Professores Orientadores do Programa são membros do Corpo Docente.

§ 1º O número máximo de orientações simultâneas em cada nível é determinado em resolução específica.

§ 2º Somente estão habilitados a orientar discentes de Doutorado os docentes que comprovarem experiência na orientação em nível de Pós-Graduação, com pelo menos uma orientação concluída, como orientador principal, de discente de Mestrado ou Doutorado, neste ou em outro Programa.

**Art. 26.** São atribuições do Professor Orientador:

I Elaborar, juntamente com o discente, seu Plano de Estudos e encaminhá-lo ao Colegiado dentro dos prazos regulamentares;

II Orientar o discente na execução do Plano de Estudos;

III Orientar a execução dos projetos de pesquisa dos seus orientandos;

IV Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;

V Orientar, acompanhar e autorizar a matrícula dos seus orientandos a cada semestre;

VI Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Co-orientador(es) de seus orientandos;

VII Autorizar a entrega dos requisitos parciais de seus orientandos.

VIII Autorizar seus orientandos a defenderem suas Dissertações ou Teses;

IX Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e a data para a realização das defesas de seus orientandos;

X Presidir a Banca Examinadora de Defesa de seus orientandos.

**Art. 27.** O pedido de inclusão de Co-orientador deve ser encaminhado pelo Orientador para apreciação e aprovação do Colegiado até a quarta matrícula no curso de Mestrado ou sétima matrícula no curso de Doutorado.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade do Orientador presidir a Banca Examinadora, compete a um dos Co-orientadores ou um representante do Colegiado, indicado pelo Orientador, presidir-la.

## CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 28.** Serão habilitados a matricular-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado aqueles candidatos inscritos para seleção segundo edital específico e selecionados pelo Colegiado segundo critérios publicados no mesmo edital.

**Art. 29.** A alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado, assessorado pela Comissão de Bolsas, de acordo com resolução e edital interno específicos.

**Parágrafo Único** - Poderão participar do processo classificatório todos os discentes regularmente matriculados no Programa.



**Art. 30.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo (semestre) regular, até a Defesa da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo Único** - O discente que não realizar a matrícula no prazo definido pelo Programa será considerado evadido e, assim, será desligado do respectivo curso.

**Art. 31.** O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar à Secretaria do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser entregue durante o período de matrículas e acompanhado de ciência do Orientador.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula será avaliado pelo Colegiado e, caso aprovado, a matrícula do discente será trancada para o semestre corrente.

§ 2º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre, sob pena de perda do vínculo com o Programa.

§ 3º O discente poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano, em semestres consecutivos ou não.

§ 4º O período em que a matrícula do discente estiver trancada não será contabilizado para o tempo de permanência do discente no curso.

§ 5º A matrícula também poderá ser trancada em casos de afastamento maternidade, seguindo as regras definidas pela CAPES.

**Art. 32.** Ao realizar a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos desta Instituição, bem como zelar pelo patrimônio do Programa e da Universidade e garantir uso dos recursos que lhe forem oferecidos apenas para fins acadêmicos.

## CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 33.** O Regime Didático é composto por Atividades Obrigatórias, Disciplinas de Formação Básica, Disciplinas Eletivas, Disciplinas Obrigatórias e Atividades Complementares, definidas pelo Colegiado, especificadas em Plano de Estudos redigido pelo discente e seu Orientador.

**Parágrafo Único** - O Plano de Estudos deve ser submetido à Secretaria do Programa até a segunda matrícula do discente no Curso, respeitando os prazos previstos no calendário do Programa.

**Art. 34.** A unidade de integralização curricular é o Crédito, concedido em caso de aprovação.

**Art. 35.** Podem compor o Plano de Estudos, além das disciplinas do Programa, disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Instituições de Ensino Superior no país ou exterior. **Art. 36** Disciplinas cursadas em momento anterior ao ingresso do discente no Programa poderão ser aproveitadas para integralização do Plano de Estudos.

§ 1º As regras que definem a possibilidade de aproveitamento de disciplinas estão

definidas em resolução específica.

§ 2º É vedado o uso de recursos do Programa para subsidiar o acompanhamento de disciplinas em outras instituições.

§ 3º A critério do Colegiado, uma ou mais disciplinas de outros programas poderão ser consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas do próprio Programa sendo, neste caso, devidos os créditos destas últimas.

**Art. 37.** Em disciplinas ofertadas pelo Programa, os discentes serão avaliados pelo Professor Responsável aplicando critérios previamente definidos, dentre os quais devem estar incluídos um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente).

**Art. 38.** O aproveitamento do discente em cada Disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0;
- B: 7,5 a 8,9;
- C: 6,0 a 7,4;
- D: abaixo de 6,0, atribuído ao discente que não obteve desempenho suficiente para a aprovação na disciplina;
- I: incompleto, atribuído ao discente que não completou as atividades da disciplina no período regular;
- S: satisfatório, atribuído no caso da disciplina de Estágio de Docência e outras definidas pelo Programa;
- N: não-satisfatório, atribuído no caso da disciplina Estágio de Docência e outras definidas pelo Programa;
- J: cancelamento, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;
- T: trancamento, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;
- P: aproveitamento de créditos, atribuído ao discente que tenha obtido aproveitamento de créditos realizados em outro Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na Disciplina e terá direito a Crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 2º Será reprovado sem direito a Crédito o discente que obtiver o conceito D.

**Art. 39.** A avaliação do aproveitamento de cada discente será representada pelo seu Coeficiente de Rendimento, calculado ao final de cada período letivo (semestre) por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos de todas as disciplinas cursadas até o momento e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P, bem como disciplinas aproveitadas

(cursadas neste Programa ou em outros), não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 40.** É obrigatória a frequência do discente a pelo menos 75% das atividades da Disciplina. Receberá conceito D na Disciplina o discente com frequência inferior a este valor.

**Art. 41.** Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
- III Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV Obter conceito D em disciplina repetida;
- V Não solicitar nova matrícula a cada período letivo até a conclusão do curso;
- VI Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VII Não solicitar renovação do trancamento de matrícula, quando for o caso;
- VIII Não tiver um Seminário de Andamento aprovado para cada matrícula a partir do 24o mês de ingresso no curso de Mestrado.
- IX Não tiver um Seminário de Andamento aprovado para cada matrícula a partir do 48o mês de ingresso no curso de Doutorado;
- X Não defender o Mestrado em até 36 meses;
- XI Não defender o Doutorado em até 60 meses.
- XII Tiver Proposta de Dissertação reprovada pela segunda vez.
- XIII Tiver Exame de Qualificação reprovado pela segunda vez.
- XIV Não obtiver aprovação em Seminário de Andamento quando o discente ultrapassar o prazo máximo de permanência do curso.
- XV Não atender regras previstas neste Regimento ou em resoluções específicas do Programa.

**Art. 42.** O discente para concluir seu curso deve demonstrar conhecimento em Tópicos Básicos de formação em Ciência da Computação, conforme recomendações da CAPES previstas no Documento de Área da Ciência da Computação.

**Parágrafo Único** - As disciplinas obrigatórias, bem como os métodos de comprovação dos conhecimentos nos Tópicos Básicos de formação em Computação estão definidos em resolução específica do Programa.

**Art. 43.** Para concluir seu curso o discente deve ter aprovação em Disciplinas Eletivas e Obrigatórias, definidas pelo Colegiado em resolução específica e ofertadas regularmente pelo Programa.

**Art. 44.** Em caso de reprovação em uma disciplina, o discente deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.

**Art. 45.** Em caso de reprovação em uma disciplina de Tópicos Especiais, é facultado ao discente substituir esta disciplina pela execução de outra.

**Art. 46.** Será exigida dos discentes proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até a terceira matrícula no Programa, no curso de Mestrado, e até a quinta matrícula no Programa, no curso de Doutorado.

**Parágrafo Único** - As regras para a comprovação da proficiência (competência) em Língua Inglesa estão definidas em resolução específica.

## CAPÍTULO XI DO MESTRADO

**Art. 47.** A permanência mínima e máxima dos mestrandos no curso de Mestrado será, respectivamente, de 12 meses e 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, caso o Mestrando tenha cumprido todos os requisitos no Artigo 50, exceto produção científica mínima.

§ 2º A quinta matrícula será condicionada à aprovação em um Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Dissertação, com data para no máximo 30 dias além dos 24 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A sexta matrícula será condicionada à aprovação em um novo Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Dissertação, com data para no máximo 30 dias além dos 30 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

**Art. 48.** A Defesa de Dissertação deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 1º A composição da Banca Examinadora e a data de realização da defesa da Dissertação deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Não será aceita solicitação de Defesa de Mestrado com data definida para além dos 36 meses de permanência no curso.

**Art. 49.** A solicitação de Defesa de Mestrado é composta por:

I Solicitação de defesa à Secretaria do Programa, por parte do orientador, sugerindo a composição da Banca Examinadora e data da Defesa;

II Um volume da Dissertação de Mestrado. Art. 50 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Dissertação, o Mestrando que atenda os seguintes pré-requisitos:

I Ter completado pelo menos 20 créditos;

II Ter tido sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada;

III Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada.

IV Ter produção científica no tema da Dissertação de Mestrado, desenvolvida durante o

Mestrado, conforme estabelecido em resolução específica pelo Colegiado.

**Art. 51.** O discente que for aprovado pela Banca Examinadora na defesa de Dissertação de Mestrado e que tenha cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciência da Computação.

## CAPÍTULO XII DO DOUTORADO

**Art. 52.** A permanência mínima e máxima dos doutorandos no curso de Doutorado será, respectivamente, de 24 meses e 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, caso o Doutorando tenha cumprido todos os requisitos no Artigo 55, exceto produção científica mínima.

§ 2º A nona matrícula será condicionada à aprovação em um Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Tese com data para no máximo 30 dias além dos 48 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A décima matrícula será condicionada à aprovação em um novo Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Tese com data para no máximo 30 dias além dos 54 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

**Art. 53.** A Defesa de Tese deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 1º A composição da Banca Examinadora e a data de realização da defesa da Tese deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Não será aceita solicitação de Defesa de Tese com data definida para além dos 60 meses de permanência no curso.

**Art. 54.** A solicitação de Defesa de Tese é composta por:

I Solicitação de defesa à Secretaria do Programa, por parte do orientador, informando a composição da Banca Examinadora e data da Defesa;

II Um volume da Tese de Doutorado.

**Art. 55.** Estará habilitado a solicitar a Defesa de Tese, o Doutorando que atenda os seguintes pré-requisitos:

I Ter completado pelo menos 40 créditos;

II Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;

IV Ter produção científica no tema da Tese de Doutorado, desenvolvida durante o Doutorado, conforme estabelecido em resolução específica pelo Colegiado.

**Art. 56.** O doutorando que for aprovado pela Banca Examinadora na defesa de Tese de Doutorado e que tenha cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Doutor em Ciência da Computação.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E COMPLEMENTARES

**Art. 57.** A entrega de Proposta de Dissertação é Atividade Obrigatória para discentes de Mestrado e visa avaliar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, metodologia, resultados preliminares e cronograma de execução. O formato da apresentação da Proposta de Dissertação, bem como as normas para a avaliação, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º A Proposta de Dissertação deverá ser aprovada até a terceira matrícula do discente.

§ 2º Caso a Proposta seja reprovada, o discente deve apresentar nova Proposta, em até 30 dias.

§ 3º Caso o discente não envie nova Proposta no prazo especificado, ou a nova Proposta seja reprovada, o discente será desligado do Programa.

**Art. 58.** O Exame de Qualificação é Atividade Obrigatória para discentes de Doutorado e visa avaliar seus conhecimentos no tema da Tese, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, metodologia, resultados preliminares e cronograma de execução. O formato da apresentação, bem como as regras de composição da banca, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser entregue até a sexta matrícula do discente e será avaliado por uma Banca de Avaliação, com membros definidos pelo Colegiado;

§ 2º Não farão parte da Banca de Avaliação de Exame do discente seu Orientador e Co-orientadores.

§ 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá prestar um único novo Exame de Qualificação, em até 60 dias;

§ 4º Caso o discente não apresente novo Exame de Qualificação no prazo especificado, ou o novo Exame de Qualificação seja reprovado, o discente será desligado do Programa.

**Art. 59.** O Seminário de Andamento é Atividade Obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo de defesa e visa o acompanhamento do trabalho do discente, de forma a verificar seu progresso no contexto da sua pesquisa. O formato da apresentação, bem como as regras de composição da banca, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º O discente deverá apresentar comprovação de aprovação em um Seminário de Andamento com antecedência a qualquer solicitação de matrícula que exceda o prazo máximo de permanência no curso.

§ 2º O Seminário de Andamento será avaliado por Banca Examinadora, em uma sessão pública.

§ 3º Caso reprovado no Seminário de Andamento, o discente será desligado do Programa.

**Art. 60.** Créditos podem ser obtidos pelo discente, de forma opcional, em Atividades

Complementares.

§ 1º Para doutorandos, até oito créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 2º Para mestrandos, até dois créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 3º As atividades consideradas complementares, os créditos associados e as formas de verificação para cada atividade estão definidos pelo Colegiado em resolução específica.

**Art. 61.** O Estágio de Docência visa iniciar ou complementar a formação docente do discente, por meio da inserção deste em atividades relevantes a esta dimensão formativa.

§ 1º Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Doutorado, devendo estes cumprir dois semestres de estágio.

§ 2º Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Mestrado, devendo estes cumprir um semestre de estágio.

§ 3º A execução será realizada no contexto de disciplinas de graduação, sob orientação e supervisão do Professor Regente da disciplina.

§ 4º A execução deve se distribuir ao longo de um semestre letivo, não podendo ultrapassar, de forma regular, duas horas semanais.

§ 5º A conclusão satisfatória de um semestre de Estágio de Docência, atestada pelo professor responsável, dará direito a dois créditos ao discente.

§ 6º Doutorandos poderão realizar o Estágio de Docência por no máximo dois semestres, enquanto Mestrandos por no máximo um semestre.

## CAPÍTULO XIV

### DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 62.** Defesas de Dissertação ou Tese visam apresentar o trabalho realizado para a comunidade e a avaliação deste trabalho perante Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora para defesas de Teses e de Dissertações será presidida pelo Orientador do discente, ou um de seus Co-orientadores, ou ainda, um docente do PPGC assim designado pelo Orientador, que não participará do processo de avaliação do trabalho.

§ 2º Além do presidente, a Banca Examinadora para Dissertações será constituída por, pelo menos, um avaliador externo ao Programa e um avaliador pertencente ao Programa, ambos necessariamente portadores do título de doutorado.

§ 3º Além do presidente, a Banca Examinadora para Teses será constituída por, pelo menos, dois avaliadores externos ao Programa e um avaliador pertencente ao Programa, todos necessariamente portadores do título de doutorado.

§ 4º Ao final da Defesa, a Banca Examinadora preencherá uma Ata de Defesa, onde constará o parecer final atribuído à Dissertação ou Tese apresentada e as solicitações de correções necessárias para homologação final do documento.

§ 5º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado em função de pedido de patente, a Defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que solicitado pelo Orientador e seu Orientando e aprovada pelo Colegiado.

§ 6º Na ausência do Orientador ou Co-orientador para presidir a Banca, cabe ao

Coordenador indicar um Docente do Programa para presidi-la.

§ 7º É vedado ao Presidente da Banca Examinadora emitir parecer sobre o trabalho apresentado.

**Art. 63.** Compete ao Colegiado homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do Orientador sobre o atendimento das correções solicitadas na Ata de Defesa.

**Parágrafo Único** - A Ata de Defesa deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.

**Art. 64.** Após a Defesa, e dentro do prazo máximo de 30 dias, o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para homologação, a Ata de Defesa e um exemplar do texto final da Dissertação ou Tese, incluindo as correções sugeridas pela banca. O material entregue deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora na própria Ata de Defesa, conforme o caso.

**Art. 65.** A redação e formatação de Dissertações e Teses deverão observar as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Pelotas e são de responsabilidade do discente.

## CAPÍTULO XV

### DA ALTERAÇÃO DE NÍVEL MESTRADO PARA DOUTORADO

**Art. 66.** Poderão encaminhar pedido de alteração do nível, de mestrado para doutorado, sem atribuição de grau de mestre, discentes que contemplem os seguintes requisitos:

I Ter no mínimo um artigo científico, no tema da dissertação, aceito para publicação em evento ou periódico classificado com índice restrito do Qualis ou fator de impacto ou H5 equivalentes;

II Apresentar solicitação de alteração à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelo discente e pelo orientador;

III Apresentar justificativa para a mudança de nível, incluindo relatório de atividades do período em que está no Mestrado;

IV Apresentar Projeto de Doutorado;

V Apresentar Coeficiente de Rendimento superior a 3,5;

VI Entregar solicitação após a terceira matrícula e antes da quarta matrícula no curso;

§ 1º A avaliação da solicitação será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.

§ 2º Em caso de aprovação da solicitação, o discente será matriculado no Doutorado com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos.

**Art. 67.** Poderão encaminhar pedido de alteração do nível, de mestrado para doutorado, com atribuição de grau de mestre, discentes que contemplem os seguintes requisitos:

I Ter no mínimo um artigo científico, no tema da dissertação, aceito para publicação em evento ou periódico classificado com índice restrito do Qualis ou fator de impacto ou H5 equivalentes;

II Apresentar solicitação de alteração à Secretaria do Programa, em formulário próprio,



assinado pelo discente e pelo orientador;

III Apresentar justificativa para a mudança de nível;

IV Ter banca de Defesa de Dissertação aprovada pelo Colegiado, para no máximo 90 dias a partir da data da solicitação de alteração de nível;

V Apresentar Projeto de Doutorado;

VI Apresentar Coeficiente de Rendimento superior a 3,5;

VII Entregar solicitação após a terceira matrícula e antes da quarta matrícula no curso;

§ 1º A avaliação da solicitação será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.

§ 2º Em caso de aprovação da solicitação, o discente será matriculado no Doutorado com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68.** As decisões ad referendum devem ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Art. 69.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Parágrafo Único** - O Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação devem ser consultados para casos omissos ao presente Regimento.

**Art. 70.** O presente Regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) desta Instituição.

§ 1º Este Regimento será aplicado a todos os discentes ingressantes a partir de sua aprovação.

§ 2º A adesão a este Regimento é facultada aos discentes com ingresso anterior à aprovação deste Regimento, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS ISAIÁS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 05/10/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1070270** e o código CRC **B1BC99AE**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.015342/2020-34

SEI nº 1070270